



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

LEI MUNICIPAL Nº 2848/2016

SÃO MARTINHO/RS, 21 DE DEZEMBRO DE 2016.-

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO/RS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ARACI ZÉLIA KOLLING IRBER, Prefeita Municipal do Município de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 22.420.783,00 (vinte e dois milhões, quatrocentos e vinte mil, setecentos e oitenta e três reais).

Art. 3º - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS ORDINARIOS
RECEITAS CORRENTES	R\$ 20.029.083,00
Receita Tributária	R\$ 1.379.766,80
Receita de Contribuições	R\$ 1.038.316,00
Receita Patrimonial	R\$ 1.426.815,40
Receita Agropecuária	R\$ 00,00
Receita Industrial	R\$ 00,00



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

Receita de Serviços	R\$ 42.525,00
Transferências Correntes	R\$ 18.998.274,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 176.537,00
(-) Contas Redutoras	R\$ 3.033.151,20
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 2.110.435,00
Operações de Crédito	R\$ 50.000,00
Transferências de Capital	R\$ 1.148.700,00
Alienação de Bens	R\$ 25.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 1.168.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	R\$ 2.110.435,00
TOTAL Geral	R\$ 22.420.783,00

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 22.420.783,00 (vinte e dois milhões, quatrocentos e vinte mil, setecentos e oitenta e três reais), sendo:

- I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 12.517.983,00 (doze milhões, quinhentos e dezessete mil, novecentos e oitenta e três reais);
II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 4.586.520,00 (quatro milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, quinhentos e vinte reais);

Art. 5º - A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	DESPESAS ORDINARIAS
3. DESPESAS CORRENTES	R\$ 20.029.083,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 12.697.802,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	R\$ 85.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	R\$ 6.227.546,00
4. DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 2.110.435,00
4.1 – Investimentos	R\$ 2.025.335,00
4.2 - Inversões Financeiras	R\$ 0,00
4.3 – Amortização da Dívida	R\$ 84.100,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 1.300.000,00
TOTAL Geral	R\$ 22.420.783,00

Art. 6º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal nº 2840/2016, de 25 de outubro de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

para o Exercício Financeiro de 2017, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º - Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

Art. 8º - Os limites autorizados no artigo 7º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO: As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário/financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 - Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

Art. 12 - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13 - Fica automaticamente atualizado, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do Art. 2º da Lei Nº 2840/2016, de 25 de outubro de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS 21 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2016.-

ARACI ZÉLIA KOLLING IRBER

Prefeita Municipal

Registra-se e Publica-se

JAIR PAULO KOERBES

Secretaria Municipal de Administração